

## CONTRATO Nº 45/CPB/2021

**PROCESSO Nº 0340/2021**  
**OFERTA DE COMPRA Nº: 892000801002021OC00051**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/CPB/2021.**

### DENOMINAÇÃO DO OBJETO

**Prestação de Serviços de captação, fixação, edição, exibição e transmissão dos sons e imagens de eventos, ao vivo ou de forma diferida (gravado), para televisionamento de todo e qualquer evento, incluindo premiações e cerimônias, que seja organizado, produzido e/ou representado pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, e eventos internacionais cujos direitos de transmissão sejam deste Comitê, pelo período de um ano, incluindo, mas não se limitando a competições oficiais e a premiação anual dos melhores do ano, conforme especificações constantes do termo de referência, Anexo I**

Pelo presente instrumento, de um lado, **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 – CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. Presidente, o Sr. **MIZAEEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **D2 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.385.870/0001-00, com sede à Rua Martinho de Campos, 74 - Vila Anastácio, São Paulo/SP – CEP: 05093-050, por seu representante o Sr. **BRUNO DELAITI**, portador da carteira de identidade RG n.º 27.845.636-4, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 184.700.568-32, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 0340/2021** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO /CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de captação, fixação, edição, exibição e transmissão dos sons e imagens de eventos, ao vivo ou de forma diferida (gravado), para televisionamento de todo e qualquer evento, incluindo premiações e cerimônias, que seja organizado, produzido e/ou representado pelo

Comitê Paralímpico Brasileiro, e eventos internacionais cujos direitos de transmissão sejam deste Comitê, pelo período de um ano, incluindo, mas não se limitando a competições oficiais e a premiação anual dos melhores do ano, conforme especificações constantes do termo de referência, Anexo I, do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/CPB/2021**.

- 1.2 Os serviços deverão seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- 1.3 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 047/CPB/2021**, do qual faz parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da Contratada e demais anexos do processo, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. A Contratante pagará por evento realizado à Contratada após a apresentação de relatório de medição dos serviços prestados de acordo com os valores descritos na tabela abaixo.

2.1.1. Quadro Descritivo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO AO VIVO DE EVENTOS Especificações do serviço conforme Termo de Referência.	EVENTOS	15	R\$ 29.800,00	<b>R\$ 447.000,00</b>
TOTAL					<b>R\$ 447.000,00</b>

Valor Total da Proposta - **R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais)**.

2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do

presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

- 3.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos de mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução do objeto.
- 3.2. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, ficando vedado qualquer reajuste pelo prazo anterior.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 4.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a contratação ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 60 (sessenta meses), contados da data da celebração do contrato, desde que julgado conveniente ao CPB.
- 4.2. A CONTRATADA será acionada para a prestação dos serviços, com pelo menos 48h (quarenta e oito horas) de antecedência da data do evento ou da pauta, tendo o prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a notificação para informar o nome e número do documento de identificação dos profissionais escalados, e caso se necessário a montagem será um dia antes do evento.

### **5. DA CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, mediante a apresentação do relatório de medição por evento, de nota fiscal dos serviços executados, atestada pelo departamento Comunicação, responsável pelo gerenciamento dos serviços.
- 5.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30

(trinta) dias úteis, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

- 5.2.1. A discriminação dos serviços e os valores, deverão ser reproduzidas na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento, que deverá ser entregue até o 5º dia útil subsequente à finalização da prestação dos serviços.
- 5.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.
- 5.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo constante no preâmbulo do presente, sob pena de rescisão contratual.
- 5.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, acompanhada da documentação a seguir:

5.6.1. Regularidade Fiscal

- 5.6.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- 5.6.1.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;
- 5.6.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.6.1.5. Certidão de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN, caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, apresentar declaração firmada pelo seu representante

legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal

#### 5.6.2. Regularidade Trabalhista

5.6.2.1. Enviar a documentação necessária que comprove o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais dos funcionários da empresa prestadora de serviço que estiverem lotados no CPB, em função da responsabilidade solidária do tomador de serviço, sendo:

- a) Folha de pagamento;
- b) Comprovante de pagamento de salário;
- c) Comprovante de pagamento de benefícios;
- d) Protocolo envio SEFIP;
- e) SEFIP;
- f) Guia de FGTS e recolhimento do imposto;
- g) Guia de INSS e recolhimento do imposto

5.6.3. Relatórios Técnicos e Ocorrências mensais dos serviços prestados.

5.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 5.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

5.9. Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas.

#### **6. DA CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Além do descritivo constante do Anexo I do Edital, cabe a CONTRATADA e a CONTRATANTE, as obrigações previstas na Minuta do Contrato, Anexo VII do Edital.

- 6.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos gestores do CPB, atendendo de imediato as reclamações.
- 6.1.2. Informar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço de evento ou pauta, o nome e número do documento de identificação dos profissionais escalados.
- 6.1.3. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.
- 6.1.4. Manter e comprometer-se inclusive civilmente e criminalmente, no sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços realizados.
- 6.1.5. Acompanhar a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CPB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 6.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 6.1.8. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CPB.
- 6.1.9. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 6.1.10. No caso de vir o CPB a ser denunciado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, inclusive efetuando, se for o caso, a compensação dos valores a atingir créditos vincendos.

- 6.1.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer inclusive todas as verbas decorrentes de eventual rescisão de contrato com seus empregados, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, civis, previdenciárias, fiscais e outras, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados.
- 6.1.12. A inadimplência da CONTRATADA para com os encargos referidos não transfere ao CPB a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 6.1.13. Ocorrendo a hipótese de o CPB vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações judiciais trabalhistas ou outras de qualquer espécie ou natureza, propostas por empregados da CONTRATADA, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CPB, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CPB utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância.
- 6.1.14. Atender a pedido de substituição de profissionais que integram a equipe técnica escalada para execução dos serviços previstos neste instrumento.
- 6.1.15. Responsabilizar-se perante o CPB, ou terceiros, patrocinadores e parceiros, quanto à aplicação de logotipos, logomarcas e afins em cores, padrões, escalas, resoluções e outras características necessárias, devendo reembolsar o CPB em caso de eventuais prejuízos por multas contratuais em decorrência de quaisquer materiais inadequados que vierem a ser produzidos, ainda que confeccionadas por terceiros, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis e de pagamento de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo CPB.
- 6.1.16. Transferir ao CPB, em caráter definitivo, todos os direitos autorais patrimoniais de sua propriedade relativos a todo o material criado ou utilizado para fins de execução dos serviços que ora se pretende contratar para ser utilizado ilimitadamente pelo CPB no

Brasil e/ou no exterior. A CONTRATADA deverá reconhecer que o CPB será o único titular do direito patrimonial sobre as criações a serem desenvolvidas por força desta contratação, ficando desde já vedada à empresa a divulgação ou comercialização de qualquer material relacionado a este trabalho.

- 6.1.17. Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CPB em razão de demora ou negligência na prestação dos serviços.
- 6.1.18. Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato que vier a ser assinado, responsabilizando-se por quaisquer infrações a ele relacionadas.
- 6.1.19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
- 6.1.20. Solicitar ao CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato;
- 6.1.21. Manter o CONTRATANTE permanentemente informado sobre o andamento de todos os procedimentos a serem implementados, bem como dos seus resultados;
- 6.1.22. Não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome do CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizado;
- 6.1.23. Acréscimos e/ou supressões nos limites estabelecidos no RAC vigente do CPB, mediante acordo entre as partes.
- 6.1.24. Arcar com custos de passagem, hospedagem, alimentação e transporte interno dos profissionais escalados, quando o evento, competição ou gravação, forem realizados no Estado de São Paulo, ou Cidade sede da Contratada.
- 6.1.25. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo dos dados e informações e quaisquer outros documentos disponibilizados pelo CPB ou produzidos no curso da execução dos serviços ora contratados, dando-lhes tratamento reservado, vedada sua reprodução,

divulgação ou cessão para qualquer outra finalidade, sem prévia autorização do CPB

6.2. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe a CONTRATANTE:

6.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

6.2.2. A fiscalização do contrato será exercida pelo departamento de Comunicação do CONTRATANTE, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento

6.2.3. A fiscalização de que trata neste subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

6.2.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com Termo de Convocação ou a proposta da CONTRATADA.

6.2.5. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.2.6. Expedir Ordem de Serviços com, pelo menos, 48h (quarenta e oito horas) de antecedência da data do evento ou da pauta.

6.2.7. Examinar a qualquer tempo toda documentação da CONTRATADA, para comprovar suas condições de habilitação;

6.2.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo CPB.

6.2.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.2.10. Realizar os pagamentos nos prazos acordados.

6.2.11. Formalizar todas as demandas e solicitações.

## **7. DA CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida **pela Fiscal do Contrato Daniel Brito responsável pelo Departamento Comunicação do Comitê Paralímpico Brasileiro**, ou, em caso de ausência, ao funcionário que a esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.
- 7.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com o contrato ou proposta da CONTRATADA.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor

inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- c) Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do termo de aditamento.

## **9. DA CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n. 8666/93, na Lei Federal n. 10.520/02 e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurada o contraditório e a ampla defesa".

- 9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ordem de Serviço no caso de atraso no início ou durante a prestação dos serviços, ou em caso de execução em desacordo com o previsto em Termo.

- 9.1.1.1. Em caso de atraso parcial, a multa incidirá sobre o valor total dos serviços prestados em atraso.

- 9.1.2. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.
- 9.1.3. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE.
- 9.1.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do serviço não prestado, em caso de inexecução parcial do Contrato.
- 9.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ordem de Serviço em caso de inexecução total de todos os serviços/parcelas do contrato.
- 9.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), a depender da gravidade da falta, sobre o valor do Contrato ou da Ordem de Serviço, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste e não previstas nas demais penalidades;
- 9.1.6.1. Caso a prestação do serviço seja feita de forma parcial, o percentual da multa por inexecução parcial, incidirá sobre o valor total do(s) serviços(s) não prestado(s).
- 9.1.7. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CPB o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.1.8. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.1.9. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da Contratante.
- 9.1.10. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Contratada responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 9.1.11. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.

## **10. DA CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de funcionamento dos serviços prestados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; salvo mediante prévia solicitação da CONTRATADA e sob autorização do CONTRATANTE.
- VII. O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato, assim como as de seus superiores;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou no falecimento do responsável CONTRATADA, quando constatado que está prejudicando a execução do contrato;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial ou falência da CONTRATADA, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X e XIII do item anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º . A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, aprovada pelo Presidente da CONTRATANTE.

§ 2º . Quando a rescisão ocorrer com base, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Devolução de garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10.4. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:

- I. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devidos;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## **11. DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/CPB/2021**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 11.4. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 11.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 11.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua

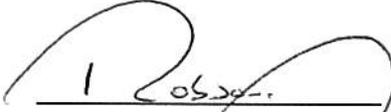
obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/CPB/2021**.

## **12. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.

 _____ <b>COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO</b>	 _____ <b>D2 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI</b>
 _____ TESTEMUNHAS 045.79.888-78	 _____ TESTEMUNHAS 260.410.348-60